



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

1/8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR SUCUPIRA PARTICIPAÇÕES LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR MEIO DA SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, o empreendedor **SUCUPIRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.516.822/0001-09, localizada na Fazenda Sucupira, Rodovia BR 135. Zona Rural de Curvelo/MG, CEP: 35.790-000, neste ato representada por seu procurado **NAIRAM FELIX DE BARROS FILHO,**

[REDACTED], doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, aqui representado pela **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM CM**, nos termos do artigo 14, § 3º do Decreto Estadual n.º 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que o empreendimento fora autuado e teve as atividades suspensas por operar sem licença, sendo lavrado o auto de infração n.º 87.572/17, consubstanciado no auto de fiscalização n.º 50.238/2017;

CONSIDERANDO que em 18/09/2015 através do protocolo R0484136/2015 o empreendedor solicitou a celebração de termo de ajustamento de conduta com fulcro no art. 74, § 1º do Decreto 44.844/2008;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

2/8

CONSIDERANDO que com base na documentação apresentada pelo empreendedor e na vistoria realizada a equipe técnica da SUPRAM-CM sugere a celebração do TAC para a operação do empreendimento desde que atendida as medidas mitigadoras propostas pela SUPRAM-CM, conforme Papeleta nº 262/2017 da DREG;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Controle Processual sugeriu a celebração do TAC conforme consta na Papeleta nº 664/2017 da DRCP;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA adotar medidas visando a adequação do empreendimento a legislação ambiental, além das medidas de controle estipuladas pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação do EMPREENDIMENTO concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando a COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, nos termos do permissivo legal vigente, a obrigação da COMPROMISSÁRIA em promover adequações ambientais visando a atividade de “Silvicultura”, código (G-03-02-6) da DN 74/04, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE referente ao processo administrativo COPAM nº 9667/2013/001/2015, a execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, nos respectivos prazos e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

3/8

limites indicados, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente, em concomitância a continuidade de suas operações.

Parágrafo primeiro: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Câmara Temática.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais, indispensáveis relacionadas a seguir, observando para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, contados da assinatura do presente termo, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Medida	Prazo
01	Não realizar a reforma e/ou ampliação de novas áreas, com novos plantios de silvicultura.	Durante a vigência do TAC
02	Restringir a colheita do eucalipto no empreendimento a 1.900 há. (Comprovar através da documentação legal relativa ao corte).	Durante a vigência do TAC em 30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

4/8

03	Não utilizar qualquer recurso hídrico estadual outorgável, sem a devida outorga ou certidão de dispensa, ressalvados os usos prioritários e/ou emergenciais pela necessidade de combate incêndios florestais.	Durante a validade do TAC.
4	Instalar horímetro, aparelho hidrométrico, laje sanitária, medidor de nível estático e dinâmico e sistema de coleta para avaliação de qualidade de água no poço subterrâneo do empreendimento Enviar relatório-fotográfico relatório fotográfico comprovando essas ações bem como a leitura inicial dos equipamentos de medição (horímetro e hidrômetros).	90 (noventa) dias.
5	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro, aparelho hidrométrico) e leituras mensais do nível estático e dinâmico. Todas estas informações deverão ser armazenadas na forma de planilhas que deverão ser apresentadas à SUPRAM,	Apresentação das planilhas trimestralmente com primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
6	Comprovar a formalização do processo para outorga de poço tubular (1 un) e dos barramentos (6 und) identificados na vistoria e vinculado - ao escopo do processo administrativo de regularização ambiental PA nº 9667/2013/001/2015. Caso entenda pela não aplicação da necessidade de regularização nos casos dos supostos barramentos, a intervenção deverá ser justificada por relatório técnico com a devida avaliação técnica firmada por profissional competente com ART específica	90 (noventa) dias.
7	Comprovar adequação/instalação das seguintes instalações: <ul style="list-style-type: none">• Depósito temporário para a armazenagem provisória de resíduos sólidos;• Cômodo de armazenagem provisória de agrotóxicos de forma tecnicamente adequada.• Todos os pontos potenciais de geração de efluente sanitário e doméstico. Enviar relatório fotográfico para comprovação.	90 (noventa) dias.
8	Propor e apresentar Programa de Monitoramento de Fauna, elaborado por profissional competente com a devida ART específica	30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. - SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

5/8

9	Propor e apresentar Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna a ser executado nas frentes de trabalho na cultura do eucalipto, em especial o relacionado a colheita florestal, elaborado por profissional competente com a devida ART específica.	30 (trinta) dias.
10	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico a desativação das benfeitorias inservíveis com a devida comprovação da destinação do material gerado de forma ambientalmente adequada. OBS: Caso alguma destas áreas necessite de restauração da vegetação o ponto deverá ser apresentado PTRF.	180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo primeiro: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo segundo: No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de cláusula estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, antes do vencimento do prazo da respectiva condicionante.

Parágrafo terceiro: incumbe a **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

6/8

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Temática, o requerimento de licença ambiental de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) O embargo total e imediato das atividades objeto deste TAC;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- c) Multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

7/8

COMPROMISSÁRIA, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo primeiro: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo segundo: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

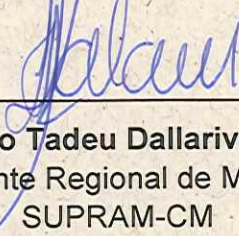
8/8

testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2017.



NAIRAM FÉLIX DE BARROS FILHO
Sucupira Participações Ltda



Leonardo Tadeu Dallariva Rocha
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM-CM